

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2023-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **Coronel BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e de outro lado; a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 01.567.601/0001-43, com sede na Avenida Esperança, Campus Universitário da UFG, Campus II - Samambaia, Goiânia, neste ato representada pela Mag^a Reitora **ANGELITA PEREIRA DE LIMA**, CPF nº 363.357.701-72, e pela Coordenadora Executiva do Centro de Cultura e Eventos da UFG, a Sra. **MARILDA FERREIRA DA SILVA**, CPF nº 198.312.931-34, assistida pelo Procurador-Chefe da Advocacia Geral da União no Estado de Goiás, Dr. **FRANCISCO ANTÔNIO NUNES**, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2019 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº (202200011038034), **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel de propriedade do **COMPROMITENTE**, edificado Avenida Esperança, Campus Universitário da UFG, Campus II - Samambaia, Goiânia-GO, com área total construída de 8.465,70m², com vistas a estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo **COMPROMISSÁRIO**, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme **PARECER CBM/DIC-CAT-18970 Nº 34/2022 (000035689127)**:

- 1.3.1 Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;
- 1.3.2 Segurança estrutural nas edificações;
- 1.3.3 Controle de material de acabamento;
- 1.3.4 Saídas de emergência;
- 1.3.5 Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- 1.3.6 Hidrante urbano;
- 1.3.7 Iluminação de emergência;
- 1.3.8 Sinalização de emergência;
- 1.3.9 Extintores;
- 1.3.10 Brigada de Incêndio;
- 1.3.11 Hidrantes;
- 1.3.12 Separação entre Edificações;
- 1.3.13 Alarme de Incêndio;
- 1.3.14 Detecção de Incêndio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O **COMPROMITENTE** assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no Cronograma (000036506687):

N.	EXIGÊNCIAS CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº 14032/22 - SIAP	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE DA PRÓXIMA INSPEÇÃO
01	11 - OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: OBS.: LAUDO DO VIDRO DO TERRAÇO QUE COMPROVE QUE O MESMO É LAMINADO OU ARRAMADO	Imediato	02/01/2023
02	7.7 - COMPROVANTE DE INCOMBUSTIBILIDADE OU DE TRATAMENTO COM SOLUÇÃO RETARDANTE AO FOGO DOS MATERIAIS NO LOCAL DE REUNIÃO DE PÚBLICO. OBS.: TETO DO SALAO	Imediato	02/01/2023
03	11 - OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: OBS.: ADEQUAR VIDRO DO GUARDA CORPO CONFORME PROJETO APROVADO	Imediato	02/01/2023
04	7.4.4 - APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ANOTADA NO RESPECTIVO CONSELHO, COM PARECER CONCLUSIVO DE MANUTENÇÃO / INSPEÇÃO DOS SEGUINTE SISTEMAS: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SPDA E ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA;	3 meses	02/04/2023
05	11 - OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: OBS.: ART DA DETECÇÃO DE INCÊNDIO.	3 meses	02/04/2023
06	10.5 - INSTALAR CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA ESCADA, COM ALTURA ENTRE 80 CM E 92, CM DO PISO, FIXADOS SOMENTE PELA SUA PARTE INFERIOR, COM LARGURA ENTRE 3,8 E 6,5 CM, AFASTADO 4 CM DA PAREDE E EXTREMIDADES VOLTADAS PARA A PAREDE OBS.: NA ESCADA. NA PARTE INTERNA CORRIMÃO DEVE SER CONTINUO	3 meses	02/04/2023
07	4.1 - SINALIZAR A ENTRADA DOS ELEVADORES COM A SIMBOLOGIA	3 meses	02/04/2023

	E/OU INSCRIÇÃO DE "PROIBIDO UTILIZAR O ELEVADOR EM CASO DE INCÊNDIO"		
08	10.4.1 - INSTALAR OU CORRIGIR GUARDA-CORPO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,05 M, PREENCHIDO CONFORME EXIGÊNCIA NORMATIVA OBS.: VERIFICAR PREVISÃO DE CORRIMÃO E GUARDO NO PALCO NO RETORNO COM A VERIFICAÇÃO DO PROJETO	3 meses	02/04/2023
09	10.5 - INSTALAR CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA ESCADA, COM ALTURA ENTRE 80 CM E 92, CM DO PISO, FIXADOS SOMENTE PELA SUA PARTE INFERIOR, COM LARGURA ENTRE 3,8 E 6,5 CM, AFASTADO 4 CM DA PAREDE E EXTREMIDADES VOLTADAS PARA A PAREDE OBS.: ESCADAS DO PALCO	3 meses	02/04/2023
10	3.2 - INSTALAR PONTOS DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DISTANCIADOS ENTRE SI NO MÁXIMO A 15 M, NAS ROTAS DE FUGA, CORREDORES, ESCADAS E ACESSOS	3 meses	02/04/2023
11	4.3 - SINALIZAR O DISJUNTOR DE ALIMENTAÇÃO DA BOMBA DE INCÊNDIO COM A INSCRIÇÃO "ALIMENTAÇÃO DA BOMBA DE INCÊNDIO - NÃO DESLIGUE" OBS.: BARRILETE	3 meses	02/04/2023
12	11 - OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: OBS.: RETIRAR QUINAS DOS CORRIMAO S EM SENTIDO ROTA DE FUGA	3 meses	02/04/2023
13	10.5 - INSTALAR CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA ESCADA, COM ALTURA ENTRE 80 CM E 92, CM DO PISO, FIXADOS SOMENTE PELA SUA PARTE INFERIOR, COM LARGURA ENTRE 3,8 E 6,5 CM, AFASTADO 4 CM DA PAREDE E EXTREMIDADES VOLTADAS PARA A PAREDE OBS.: CONTINUO CONFORME PROJETO	3 meses	02/04/2023
14	10.5 - INSTALAR CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA ESCADA, COM ALTURA ENTRE 80 CM E 92, CM DO PISO, FIXADOS SOMENTE PELA SUA PARTE INFERIOR, COM LARGURA ENTRE 3,8 E 6,5 CM, AFASTADO 4 CM DA PAREDE E EXTREMIDADES VOLTADAS PARA A PAREDE OBS.: ADEQUAR CORRIMAO POR TODA EXTENSAO DA ESCADA	3 meses	02/04/2023
15	5.6 - INSTALAR ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DA BOMBA INDEPENDENTE E ANTERIOR À CHAVE GERAL DE ENERGIA OBS.: LAUDO	3 meses	02/04/2023
16	11 - OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: OBS.: INSTALAR PLACAS FOTOLUMINESCENTE CODIGO S-18 DA NT-20/14 NAS PORTAS COM BARRA ANTIPANICO	3 meses	02/04/2023
17	11 - OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: OBS.: MANUTENIR PORTAS COM BARRA ANTIPANICO	3 meses	02/04/2023

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER CBM/DIC-CAT-18970 Nº 34/2022 (000035689127), a serem implementadas antes da emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 4 do referido parecer.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para funcionamento provisório, pelo período de 3 (três) meses, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias (000036506687), para que o **COMPROMITENTE** execute as adequações

constantes no Protocolo de vistorias nº 14032/22 (000035682789), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A autorização de uso provisório terá validade máxima de 1 (um) ano, a contar da data da primeira inspeção no processo, devendo ser efetuadas, obrigatoriamente, novas inspeções e emitidos novos documentos, com o devido pagamento das taxas de serviço, quantos forem necessários durante a vigência do TAC, condicionada ao cumprimento do cronograma de execução (000036506687).

2.5. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas descritas no PARECER CBM/DIC-CAT-18970 Nº 34/2022 (000035689127), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de execução de obras e vistorias (000036506687).

2.6. A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo **COMPROMISSÁRIO**, constantes no Processo SEI nº 202200011038034, conforme relatório de inspeção (000035682789), onde verificou-se a exigência dos sistemas: Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros, Segurança estrutural nas edificações, Separação entre edificações, Controle de material de acabamento, Saídas de emergência, Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), Hidrante urbano, Iluminação de emergência, Alarme de incêndio, Sinalização de emergência, Extintores, Hidrantes, em conformidade com a legislação.

2.7. O **COMPROMISSÁRIO** não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva do **COMPROMITENTE**.

2.8. O **COMPROMISSÁRIO** se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo **COMPROMITENTE** das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplimento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparcelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O **COMPROMISSÁRIO** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

5. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

5.1. E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, aos 06 dias do mês de janeiro de 2023.

Paulo André Teixeira Hurbano - OAB/GO nº 40.228
Procurador Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública
(Assinatura Eletrônica)

Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Angelita Pereira de Lima
Reitora da Universidade Federal do Estado de Goiás

Marilda Ferreira da Silva
Coordenadora Executiva do Centro de Cultura e Eventos da UFG

Dr. Francisco Antônio Nunes
Procurador-Chefe da Advocacia Geral da União no Estado de Goiás

Giorgia Kristiny dos Santos Adad
Procuradora do Estado em auxílio junto à CCMA
Portaria GAB n. 480/2022- PGE
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 06/01/2023, às 18:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 07/01/2023, às 14:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 10/01/2023, às 21:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000036783341** e o código CRC **9DBB221E**.

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÕES E CREDENCIAMENTO - CAT
RUA C-124 S/N Qd.219 Lt.S/L, ESQUINA COM RUA C-117 - Bairro JARDIM AMERICA - GOIANIA - GO - CEP 74255-320 - (62)3201-2215.



Referência: Processo nº 202200011038034



SEI 000036783341